

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

#### PORTARIA Nº 287, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre diretrizes de prova e componente específico da área de Fisioterapia, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2023.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n. 11.204, de 21 de setembro de 2022, e, tendo em vista o disposto nas Leis n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e na Portaria Normativa MEC n. 840, de 24 de agosto de 2018; na Portaria MEC n. 124, de 31 de janeiro de 2023; e Portarias Inep n. 90, de 17 de fevereiro de 2023; n. 91, de 17 de fevereiro de 2023; n. 106, de 06 de março de 2023; n. 138, de 30 de março de 2023; e n. 166, de 18 de abril de 2023; e o disposto no processo SEI n. 23036.005577/2023-09, resolve:

Art. 1.º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem por objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como em relação a outras áreas de conhecimento.

Art. 2.º A prova do Enade será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

§ 1.º O(a) estudante concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

§ 2.º A prova do Enade terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 9 (nove) de múltipla escolha, e, no componente específico da área de Fisioterapia, 30 (trinta) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 29 (vinte e nove) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.

Art. 3.º A prova do Enade, no componente específico da área de Fisioterapia, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) dos Cursos de Graduação em Fisioterapia, a Resolução CNE/CES n. 4, de 19 de fevereiro de 2002, as normativas associadas às DCNs e a legislação profissional.

Art. 4.º A prova do Enade, no componente específico da área de Fisioterapia, tomará como referencial do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:

I - Generalista, crítico e criativo em relação ao seu conhecimento e ao seu fazer profissional, pautado por princípios éticos, bioéticos e pelo rigor científico;

II - Reflexivo, inclusivo e comprometido com a realidade social, cultural, econômica e ambiental, dirigindo sua atuação em benefício da saúde integral do ser humano e da sociedade;

III - Inovador, colaborativo e propositivo na resolução dos problemas de saúde individuais e coletivos em todos os níveis de atenção à saúde, pautando-se nas evidências científicas;

IV - Atencioso, empático e comunicativo com os usuários dos serviços de saúde, com seus familiares e com a comunidade, bem como com os membros das equipes profissionais.

Art. 5.º A prova do Enade, no componente específico da área de Fisioterapia, avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I - Identificar situações de saúde e de doença que influenciam no desempenho funcional humano;

II - Avaliar, de forma integral, o ser humano, no âmbito individual ou coletivo;

III - Analisar o movimento humano em todas as suas formas de expressão e potencialidades;

IV - Elaborar o diagnóstico fisioterapêutico, com base no raciocínio clínico;

V - Estabelecer e executar o plano de intervenção fisioterapêutica, com base no raciocínio clínico;

VI - Executar os procedimentos pertinentes a cada situação, mobilizando recursos e técnicas fisioterapêuticas com qualidade e com segurança;

VII - Orientar usuários e cuidadores em relação à atenção com a saúde e à adesão ao tratamento fisioterapêutico;

VIII - Fazer encaminhamentos, emitir laudos e pareceres, atestados e relatórios;

IX - Atuar como agente de educação em saúde, no âmbito individual e coletivo, nos diferentes níveis de atenção à saúde;

X - Trabalhar de forma interprofissional nos diferentes níveis de atenção à saúde;

XI - Empregar, coerentemente, comunicação verbal, não verbal e habilidades de escrita e leitura;

XII - Atuar na gestão dos serviços de saúde, racionalizando e mobilizando os recursos disponíveis.

Art. 6.º A prova do Enade, no componente específico da área de Fisioterapia, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I - História e fundamentos da fisioterapia;

II - Ética e Bioética;

III - Epidemiologia;

IV - Determinantes do processo de saúde-doença;

V - Políticas de saúde;

VI - Níveis de atenção à saúde;

VII - Gestão de serviços de saúde;

VIII - Acessibilidade e tecnologia assistiva;

IX - Metodologia de pesquisa e de prática baseada em evidências;

X - Anatomia, fisiologia e patologia de órgãos e sistemas;

XI - Cinesiologia e biomecânica;

XII - Métodos de avaliação fisioterapêutica;

XIII - Exames complementares;

XIV - Recursos e intervenções em fisioterapia;

XV - Funcionalidade humana.

Art. 7.º As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade são publicadas em portaria específica.

Art. 8.º As presentes diretrizes serão aplicadas ao Enade a partir da edição de 2023, podendo ser revisadas a cada novo ciclo, caso haja alterações nos instrumentos legais pertinentes ou nas DCNs.

Art. 9.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO**

(Publicação no DOU, n.º 120 de 27.06.2023, Seção 1, página 30)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.